



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2025

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA E A
EMPRESA ROSSETO MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.902.154/0001-97, com sede na Avenida Monsenhor Paulo Chiaramont, nº 400, Centro, município de União da Serra – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 753.432.820-91, e portador da Carteira de Identidade Civil nº 2058141181, residente e domiciliado no município de União da Serra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROSSETO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.633.096/0001-08 com endereço na Rua Angelo José Bordin, 845 – Bairro: Centro no município de Guaporé - RS, neste ato representada por PAULA ZANROSSO ROSSETTO inscrita no CPF sob nº 802.703.870-72 e carteira de identidade sob o nº 6073266659 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a **Dispensa de Licitação sob nº 28/2025**, tem justa e contratada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas condições:

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dos artigos 72 e 75, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda - A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições convencionadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira - Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelas normas vigentes, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e condições, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

II – DO OBJETO

Cláusula Quarta - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e manutenção da iluminação pública em vias



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

urbanas, praças e espaços públicos do município de União da Serra, visando a otimização e modernização do sistema.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UN	QUANT.	UNIT	TOTAL
1	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W IP66	UN	40	755,00	30.200,00
2	RELE FOTOCÉLULA 1000W	UN	40	27,18	1.087,20
3	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 70 (MORCEGUINHO) para cabos	UN	42	15,30	642,60
4	CABO ALUMÍNIO MONOFÁSICO 1X10+10MM 1KV 2X10MM	M	230	4,30	989,00
5	CINTA CIRCULAR 200MM GALVANIZADA PARA POSTE	UN	27	78,74	2.125,98
6	CABO PP FLEXÍVEL 750V 2X1,50MM	M	125	5,08	635,00
7	ALÇA PRÉ FORMADA DE SERVIÇO 10MM (FAIXA PRETA)	UN	15	4,46	66,90
8	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA AR 11 3/16" PESADA	UN	9	47,60	428,40
9	ISOLADOR ROLDANA 1 LEITO 76X79	UN	9	14,42	129,78
10	PARAFUSO GALVANIZADO CABEÇA QUAD. M12X250MM	UN	9	15,47	139,23
11	PORÇA PARA PARAFUSO GALVANIZADO CABEÇA QUADRADA M12X250MM	UN	9	1,25	11,25
12	ARRUELA QUADRADA GALVANIZADA 3X32X32XFRO14MM PARA PARAFUSO DE AR (400040)	UN	9	2,60	23,40
13	PARAFUSO FRANCÊS 16X45MM	UN	95	9,66	917,70
14	MÃO DE OBRA SERVIÇO CAMINHÃO MUNCK COM OPERADOR + ELETRICISTA	UN	1	7.250,00	7.250,00

III – DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Cláusula Quinta - O **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 44.646,44 (quarenta e quatro mil seiscientos e quarenta e seis reais com quarenta e quatro centavos)**, sendo estes **R\$ 37.396,44 (trinta e sete mil trezentos e noventa e seis reais com quarenta e quatro centavos)** referente a materiais e **R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais)** referente a mão de obra, mediante emissão de Nota Fiscal, até o décimo dia útil após o recebimento definitivo da prestação dos serviços/materiais.

Parágrafo Primeiro - As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção.

IV – DO PRAZO E DA GARANTIA

Cláusula Sexta - Fica estipulado o prazo de até 10 (dez) dias a partir da emissão da ordem de início/assinatura do contrato para prestação dos serviços/materiais, podendo o mesmo ser prorrogado, no interesse público, mediante termo aditivo, por igual período, até os limites previstos em lei. O prazo contratual fica fixado em 12 meses a contar da assinatura do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Em ocorrendo a prorrogação superior a 12 meses, nos termos do caput, poderá o valor ser reajustado com a aplicação índice do IPCA, acumulado dos últimos 12 meses de vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia do objeto licitado fica estipulado em 6 meses a contar da emissão da nota fiscal em conjunto com o atesto pelo fiscal do contrato.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima - A **CONTRATADA**, obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas no presente contrato, desempenhando com zelo, profissionalismo e utilizando-se de metodologia adequada para os fins a que se destina o objeto do presente contrato.

Cláusula Oitava - Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

Parágrafo Segundo - Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

Parágrafo Terceiro - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

Parágrafo Quarto - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **CONTRATANTE**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quinto - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sétimo - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - Na aplicação das penalidades prevista no contrato, o **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Décimo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

Parágrafo Décimo Terceiro - No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretariada Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula Nona - O presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) - Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) - Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV – Manifesta deficiência do serviço;

V – Falta grave ao Juízo do Município;

VI – Falência ou insolvência;

VII – Não der início às atividades no prazo previsto.

Cláusula Décima - A inobservância de qualquer cláusula contratual, que não se encaixe nas hipóteses previstas na cláusula nona e parágrafos do presente instrumento, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Único – Se, por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, em hipótese diferente das previstas no parágrafo terceiro, da cláusula nona, do presente instrumento, será imposta multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Cláusula Décima Primeira - As despesas com a execução do presente contrato, correrão a conta de dotação orçamentária própria, contabilizadas conforme anexo ao processo e descrição a seguir:

10 - Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Trânsito Municipal, Indústria, Comércio e Turismo

2.078 – Manutenção e Implantação da Rede de Iluminação Pública

33.90.30.00.00 – Material de Consumo (680)

10 - Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Trânsito Municipal, Indústria, Comércio e Turismo

2.078 – Manutenção e Implantação da Rede de Iluminação Pública



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (683)

Cláusula Décima Segunda - A fiscalização do contrato fica a cargo do Secretário Municipal de Obras Sr. Sidinei Nervis.

Cláusula Décima Terceira - As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

União da Serra/RS, 23 de junho de 2025.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA
CONTRATANTE

PAULA ZANROSSO ROSSETTO
ROSSETO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:
